

adequadas ao seu tamanho e porte, sob pena de pagamento de multa no valor de 15 (quinze) VRTEs. § 1º Os responsáveis pelos animais, reconhecidos em norma estadual vigente, como "cães comunitários" ficam isentos a cumprir o disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º Para os cães, fica proibido o uso dos enforcadores de metal com garras e de focinheiras não adequadas ao bem-estar do animal." (NR)

"Art. 24-G. É vedada, sob pena de pagamento de 200 (duzentos) VRTEs por animal:

I - a comercialização de cães e de gatos em vias e logradouros públicos;

II - a comercialização de cães e de gatos não esterilizados cirurgicamente, exceto entre criadores oficiais;

III - a distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio;

IV - VETADO;

V - a utilização e a exposição de qualquer animal em situações que caracterizem humilhação, constrangimento, estresse, violência ou prática que vá contra a sua dignidade e o seu bem-estar, sob qualquer alegação;

VI - a manutenção de animais destinados à venda em locais inadequados ao seu porte, que lhes impeçam a movimentação adequada, que não proporcionem todo o necessário para o seu bem-estar, bem como animais debilitados e doentes." (NR)

"Art. 24-H. São passíveis de punição as pessoas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de novembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1429098

LEI Nº 12.241

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o IDCAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, localizado no município de Aracruz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 5865-R, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos ocupantes do cargo de Policial Penal do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e de acordo com as informações constantes do processo E-Docs nº 2024-42Z8M,

DECRETA:

Art. 1º A carteira de identidade funcional, de uso obrigatório e exclusivo dos ocupantes do cargo de Policial Penal do Estado do Espírito Santo, com validade em todo o território nacional e por prazo indeterminado, será emitida e utilizada nos termos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Na carteira de identidade funcional constará, expressamente, o direito ao porte de arma do policial, observados os dispositivos elencados em legislação específica.

§ 2º O modelo e as características da Carteira de Identidade Funcional estão elencados nas especificações constantes

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei Declara de utilidade pública o IDCAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, localizado no município de Aracruz." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de novembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1429100

Decretos

DECRETO Nº 5864-R, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a transferência de função gratificada, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, para a Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES, 01 (uma) Função Gratificada FG-02, Ref. FG-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de novembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1429088

Vitória (ES), quarta-feira, 06 de Novembro de 2024.

dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 3º A Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES implementará a carteira de identidade funcional em formato físico e poderá implementar em formato digital.

§ 4º Os requisitos de qualidade e segurança estão disciplinados na Portaria Nº 513, de 23 de outubro de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, que dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais penais dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos da Carreira de Policial Penal do Estado do Espírito Santo tem fé pública em todo o território nacional, valendo como prova de identificação civil para todos os fins, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 3º Compete à PPES a adoção de todas as providências necessárias à emissão, o registro, o controle, o recolhimento e a inutilização das carteiras de identidade funcional.

Art. 4º A emissão da carteira de identidade funcional fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos: I - atestado médico consignando o tipo sanguíneo e fator RH; e II - carteira de identidade civil.

Art. 5º O extravio, roubo ou furto de carteira de identidade funcional será objeto de apuração, nos moldes estabelecidos pela Corregedoria da Polícia Penal - CPP e na legislação vigente.

Parágrafo único. O Policial Penal é responsável pelo uso correto da carteira de identidade funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 6º Na produção dos documentos, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, com vistas a garantir a proteção dos dados dos profissionais da PPES, bem como o atendimento a normas específicas de segurança da informação e de segurança.

Art. 7º A PPES editará normas complementares sobre os fluxos de análise, tramitação de pedidos para substituição, suspensão, cancelamento e recolhimento das carteiras de identidade funcional.

Art. 8º As atuais carteiras de identidade funcional, emitidas conforme o Decreto nº 3.692-R, de 06 de novembro de 2014, perderão sua validade no prazo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os Policiais Penais ativos e aposentados deverão requerer a sua regularização no período previsto no caput, nos modelos estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor-Geral da PPES.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 3.692-R, de 06 de novembro de 2014.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de novembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PPES

MODELO - POLICIAL ATIVO



MODELO - POLICIAL APOSENTADO



ANEXO II

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

PARÂMETROS DE TEXTOS E ELEMENTOS

| Textos fixos, variáveis e elementos | | | | | |
|---|--------------------|--|----------------|---------------------|-----------------------|
| Anverso | | | | | |
| Campo | Tipo | Quantidade de caracteres** | Nome da Fonte | Tamanho da Fonte ** | Tipo |
| 1. República Federativa do Brasil | Texto pré-impresso | 30 | Tahoma Negrito | 5,37 pt | Negrito/ Cor Branca |
| 2. Unidade Federativa (UF) | Texto pré-impresso | Variável | Arial Black | 7,71 pt | Negrito/ Cor Branca |
| 3. Polícia Penal | Texto pré-impresso | 13 | Arial Black | 11,34 pt | Negrito/ Cor Branca |
| 4. Identidade Funcional | Texto pré-impresso | 20 | Arial Black | 5,37 pt | Negrito/ Cor Branca |
| 5. Nome | Texto pré-impresso | 4 | Arial Regular | 8 pt | Cor Preta |
| 6. Nome | Texto variável | 28 (linha 1) 28 (linha 2) | Tahoma Bold | 8 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 7. Cargo | Texto pré-impresso | 5 | Arial Regular | 8 pt | Cor Preta |
| 8. Cargo | Texto variável | 28 | Tahoma Bold | 9 pt | Negrito/ Cor Vermelha |
| 9. Nível/Classe | Texto variável | 28 | Tahoma Bold | 9 pt | Negrito/ Cor Vermelha |
| 10. Situação funcional: (APOSENTADO)* | Texto variável | 12 | Arial Regular | 6 pt | Cor Preta |
| 11. CPF | Texto pré-impresso | 3 | Arial Regular | 8 pt | Cor Preta |
| 12. CPF | Texto variável | 13 | Tahoma Bold | 8 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 13. Matrícula RI/RE | Texto pré-impresso | 15 | Arial Regular | 8 pt | Cor Preta |
| 14. Matrícula | Texto variável | 13 | Tahoma Bold | 8 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 15. Assinatura do Titular | Texto pré-impresso | 21 | Arial Regular | 5 pt | Cor Preta |
| 16. Válida em todo território nacional | Texto pré-impresso | 36 | Arial Black | 5,37 pt | Cor Preta |
| Reverso | | | | | |
| 17. Informação sobre porte de armas | Texto variável | 206 | Tahoma Bold | 5,2 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 18. Informação sobre porte de armas* | Texto variável | 116 | Tahoma Bold | 5,2 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 19. Filiação | Texto pré-impresso | 3 | Arial Regular | 8 pt | Cor Preta |
| 20. Filiação | Texto variável | 44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4) | Tahoma Bold | 8 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 21. Número | Texto pré-impresso | 6 | Arial Regular | 6 pt | Cor Preta |
| 22. Número | Texto variável | 9 | Tahoma Bold | 6 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 23. Tipo Sang./ RH | Texto pré-impresso | 13 | Arial Regular | 8 pt | Cor Preta |
| 24. Tipo Sang./ RH | Texto variável | 3 | Tahoma Bold | 8 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 25. Data de Nascimento | Texto pré-impresso | 18 | Arial Regular | 6 pt | Cor Preta |
| 26. Data de Nascimento | Texto variável | 10 | Tahoma Bold | 6 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 27. Nacionalidade | Texto pré-impresso | 13 | Arial Regular | 6 pt | Cor Preta |
| 28. Nacionalidade | Texto variável | 10 | Tahoma Bold | 10 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 29. Naturalidade/ UF | Texto pré-impresso | 16 | Arial Regular | 6 pt | Cor Preta |
| 30. Naturalidade/ UF | Texto variável | 29 | Tahoma Bold | 6 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 31. Data de Expedição | Texto pré-impresso | 17 | Arial Regular | 6 pt | Cor Preta |
| 32. Data de Expedição | Texto variável | 10 | Tahoma Bold | 6 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 33. Validade | Texto pré-impresso | 8 | Arial Regular | 8 pt | Cor Preta |
| 34. Validade | Texto variável | 13 | Tahoma Bold | 8 pt | Negrito/ Cor Preta |
| 35. Nome completo do dirigente do órgão expedidor | Texto variável | 30 | Arial Regular | 5 pt | Cor Preta |
| 36. Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor | Texto variável | 30 | Arial Regular | 5 pt | Cor Preta |

Protocolo 1429102